



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

## LIVRO DE DECRETOS

### DECRETO Nº 5.421, de 21 de Julho de 2006.

REGULAMENTA A LEI Nº 3.050/05,  
QUE INSTITUI O EMPLACAMENTO  
DE BICICLETAS NO MUNICÍPIO DE  
LORENA.

Paulo César Neme, Prefeito Municipal de Lorena, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no Art. 129 c.c. Art. 96, inc. I, alínea "c" e inc. II, alínea "a", item 1, do Código de Trânsito Brasileiro – Lei nº 9.503/97;

Considerando o disposto no Art. 10 da Lei nº 3.050/05;

#### DECRETA

**Art. 1º** O registro, cadastramento e emplacamento de bicicletas no Município de Lorena será executado pela Prefeitura Municipal, através do Departamento Municipal de Trânsito e Transportes da Secretaria Municipal de Governo – DTT/SMG.

**Art. 2º** Os proprietários de bicicletas, para registro, cadastramento e emplacamento, deverão apresentar os seguintes documentos:

I – cópia da Carteira de Identidade do Registro Geral ou equivalente, emitida por órgão oficial (R.G.);

II – cópia do Cartão de Identificação do Contribuinte do Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF);

III – cópia do comprovante de residência atual;

IV – cópia da Nota Fiscal de Compra da bicicleta;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

## LIVRO DE DECRETOS

(Dec. nº 5.421/06)

V – Guia de Recolhimento da Taxa de Registro e Emplacamento.

**Parágrafo único.** Na falta da Nota Fiscal o proprietário poderá apresentar declaração firmada por 2 (duas) pessoas residentes no Município de Lorena e devidamente identificadas, com firmas reconhecidas, comprovando a propriedade da bicicleta.

**Art. 3º** Sendo o proprietário da bicicleta menor de 18 (dezoito) anos, a responsabilidade do registro e emplacamento será dos pais ou responsáveis pelo menor.

**Art. 4º** As bicicletas não registradas e não emplacadas ficam sujeitas à apreensão e à aplicação de penalidades nos termos do disposto no Código de Trânsito Brasileiro – Lei nº 9.503/97 e suas alterações.

**Art. 5º** O valor da Taxa de Registro e Emplacamento de Bicicleta será de R\$ 5,00 (cinco reais), recolhida ao Fundo Municipal de Trânsito – FUMUTRAN, através de Guia de Recolhimento junto à rede bancária.

**Art. 6º** Caso o proprietário da bicicleta não possua condições financeiras para pagar a taxa de registro e emplacamento do veículo poderá requerer isenção da taxa perante a Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social – SADS, que após análise do pedido informará ao Chefe do Executivo pelo deferimento ou não da isenção.

**Art. 7º** Todas as bicicletas vendidas no comércio do Município de Lorena, a partir desta data, deverão ser fornecidas aos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

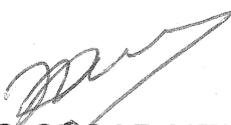
## LIVRO DE DECRETOS

(Dec. nº 5.421/06)

consumidores devidamente registradas e emplacadas em nome do comprador, conforme o estabelecido neste Decreto.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Lorena/SP, 21 de Julho de 2006

  
PAULO CÉSAR NEME  
Prefeito Municipal

  
ÉLCIO VIEIRA JUNIOR  
Secretário de Negócios Jurídicos

  
SÔNIA MARIA DE SOUZA TSUKAMOTO  
Secretária de Governo

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA DATA NO PAÇO MUNICIPAL